

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Apresentação: 03/10/2023 16:48:42.993 - PLEN
EMP 15 => PL 4426/2023

EMP n.15

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. XX Quando houver concessão de reajuste para as carreiras de segurança pública federal pelo Poder Executivo Federal, serão contempladas as carreiras das forças de segurança do Distrito Federal, organizadas e mantidas pela União, pelo fundo de que trata a Lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal.

No último ciclo de reajustes salariais do Poder Executivo Federal - ocorrida em 2016 no governo Temer - a Polícia Civil do DF ficou alijada (não foi contemplada no âmbito da MPV 765/2016), o que fez com que os policiais civis do DF acumulassem expressivas perdas e tivessem seus subsídios em média 40% (quarenta por cento) abaixo dos policiais civis do Ex-Territórios e dos policiais federais, com os quais sempre tiveram igualdade de vencimentos.

Os policiais civis do DF, apesar do que figura no imaginário de muitas pessoas, recebem hoje um dos piores salários do país, haja vista a ausência de recomposição salarial na última década, tornando-os possivelmente a categoria de trabalhadores mais desvalorizada do país nos últimos anos. Observe-se, a propósito, que o Distrito Federal apresenta um dos mais elevados custos de vida no país, o que torna ainda mais penosa a situação desses servidores.

E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública da Capital do País, tendo em vista que mesmo diante desse



grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais tem trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população.

Dessa forma, com o objetivo de evitar o tratamento desigual de servidores que são mantidos pelo mesmo ente federativo, desempenham funções idênticas em órgãos de segurança pública análogos, submetem-se ao mesmo regime jurídico, inclusive disciplinar, e ostentam a mesma estrutura/plano de carreira, apresentamos a presente emenda.

Prestigia-se, ademais, a segurança jurídica e a própria higidez do sistema de segurança pública do Distrito Federal, uma vez que a política remuneratória clara e positivada em norma federal assegura que os profissionais interessados mantenham elevado nível motivacional e de comprometimento com os seus misteres, além de permitir que a Polícia Civil do Distrito Federal siga atraindo e mantendo bons servidores em seus quadros funcionais.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD231640975800, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

